



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Charneca		
Tipologia de Projecto:	Agricultura e Pecuária	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia do Vimeiro, Concelho da Lourinhã.		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 30-12- 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada
----------	--

Condicionantes:	Aplicação das medidas de minimização
-----------------	--------------------------------------

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>Em sede de licenciamento deverão ser apresentados os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Apresentação de uma solução de drenagem e tratamento para as águas residuais industriais na Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. para apreciação e eventual licenciamento.▪ Licenciamento da descarga das águas residuais domésticas, ao abrigo do DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio.▪ Obtenção de licença para espalhamento do estrume em solos próprios da Direcção Regional de Agricultura ao abrigo da Circular nº 26/DISDGV, de 14 de Fevereiro de 2006.
---	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de Exploração	
1.	Manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
2.	Drenagem de águas residuais para a fossa séptica existente e garantia das adequadas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
3.	Limitação da velocidade de circulação dos veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras.
4.	Manutenção do bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
5.	Circulação de veículos pesados essencialmente em período diurno e a velocidade reduzida, em particular, nas zonas próximas aos receptores sensíveis.
6.	No caso do espalhamento directo do estrume no solo, a Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A. deverá



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

proceder à rastreabilidade dos estrumes e aplicar as regras constantes do Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola.
7. Colocação de <i>tout-venant</i> ou material britado nos caminhos de acesso à exploração avícola, de forma a reduzir a emissão de poeiras para os terrenos agrícolas envolventes.
8. Cobertura dos veículos de transporte de materiais.
9. Elaboração de um plano de gestão de resíduos com indicações do tipo, quantidade, destino final e entidades responsáveis autorizadas pela sua gestão.
10. Criação por parte da Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A., de um modelo/registo interno de guia de resíduos de forma a registar as quantidades produzidas por cada exploração uma vez que cada uma está inscrita individualmente no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).
11. Promoção, tanto quanto possível, da utilização de mão-de-obra local.
12. Definição prévia de trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo.
13. Circulação em condições de segurança, em especial nos caminhos que se localizam entre a EN8-2 e o aviário.
14. Transporte de aves vivas em jaula com cobertura de rede de quadrícula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte.
15. Reforço da protecção arbórea do lado da instalação onde se verificam habitações, com vista a assegurar a sua melhor protecção.
16. As diversas entidades responsáveis pelo transporte de animais, ração e subprodutos e dos resíduos gerados, devem efectuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
17. Criação de um mecanismo de atendimento ao público de forma a registar queixas e/ou sugestões decorrentes da exploração do Aviário da Charneca.

Validade da DIA:	30-12-2010
-------------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade licenciadora.
--	------------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>A metodologia adoptada pela CA para a avaliação do Aviário da Charneca foi:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do EIA através do ofício nº 14289 de 4 de Junho de 2008 e análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL nº. 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente através do ofício nº 9712 de 10 de Julho de 2008;▪ Recepção dos elementos adicionais através do ofício nº 21499 de 18 de Agosto de 2008 e sua apreciação resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 26 de Agosto de 2008;▪ Realização da Consulta Pública que decorreu durante 25 dias úteis com início no dia 15 de Setembro de 2008 e final no dia 17 de Outubro de 2008.▪ Visita ao local da instalação no dia 3 de Novembro de 2008.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Elaboração da proposta de DIA pela Autoridade de AIA.▪ Emissão da DIA.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não foram recebidos pareceres.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O projecto em estudo diz respeito a uma instalação já existente, que se localiza em Casal da Falda, na freguesia do Vimeiro, concelho da Lourinhã.</p> <p>Encontrando-se em situação ilegal, o procedimento de AIA, no caso presente, tem como objectivo solicitar o licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto.</p> <p>Assim, o processo de licença ambiental da instalação encontra-se suspenso até à conclusão do procedimento de AIA. Esta suspensão foi anunciada através do ofício n.º 433/08/DALA-CIP/6.6ª/1091 da APA.</p> <p>A instalação avícola em avaliação tem como actividade a engorda de frangos de carne, que se encontram alojados, na totalidade, em cinco pavilhões. A instalação é ocupada por 5 a 6 bandos por ano, apresentando uma produção anual de cerca de 218 250 frangos de carne.</p> <p>Em termos de análise específica, salienta-se que, que os impactes negativos que se registam ao nível dos factores ambientais recursos hídricos, ruído e qualidade do ar, ordenamento do território, são pouco significativos e minimizáveis, estando já implementadas um conjunto de medidas de minimização. As medidas de minimização sugeridas pela CA complementam o adequado funcionamento da exploração. Ao nível do factor ambiental Sócio-economia estão associados impactes positivos.</p>